



**LEI N.º 2.237/2021**

**SÚMULA:** Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso na área urbana do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em toda a área urbana do Município de Ribeirão do Pinhal, Paraná.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º.** A proibição a que se refere esta lei estende-se a toda a área urbana do Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 10 Unidades Padrão fiscal do Paraná (UPF/PR), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 28 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal